



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 11 /2008

Dispõe sobre a informação do número de inscrição das partes no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador Anselmo Cerello, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão nos autos dos Processos CGJ n. 0228/2006 e 0286/2006, bem como o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419/2006, que tratam da informação do número no cadastro de pessoa física e jurídica na Receita Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 213-A e os seus §§ 1º ao 5º na seção I “Disposições Gerais” do Capítulo VIII – Normas Especiais, com a seguinte redação:

Art. 213-A. As petições iniciais, de respostas e de recursos protocolizadas no Foro Judicial devem ter a indicação do CPF ou CNPJ do requerente e respectivo procurador.

§ 1º O autor, na petição inicial, deverá indicar o CPF ou CNPJ do réu.

§ 2º Na hipótese de a parte não possuir a inscrição nos cadastros da Receita Federal, ou quando para o réu não for conhecido o respectivo número, tais circunstâncias deverão ser declaradas na petição inicial, e responderá o declarante pela veracidade da afirmação, especialmente para os efeitos do art. 17 do CPC.

§ 3º A especificação do CPF e CNPJ também é obrigatória para os casos de pluralidade de partes (litisconsórcio ativo ou passivo).

§ 4º Caso não seja indicado o número do CPF ou CNPJ da parte, o servidor procederá à intimação para suprir a omissão.

§ 5º Persistindo a omissão, o Juiz poderá determinar diligências para suprir sua falta.

Art. 2º Incluir o art. 489-A, com a seguinte redação:

Art. 489-A. O distribuidor, constatando a existência de mais de um registro relativo a mesma pessoa, deverá promover a "Unificação de Pessoas – Partes e Advogados", de modo que o cadastro de pessoas do Sistema de Automação do Judiciário contenha um único registro para cada pessoa, que utilizará como chave o número de inscrição no CPF ou CNPJ.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 30 de maio de 2008.


Desembargador Anselmo Cerello

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA